ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ MISTO DO EEE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 166/2003

de 5 de Dezembro de 2003

que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 140/2003 de 7 de Novembro de 2003 ([1]).

(2) A Directiva 2002/99/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) As regras de polícia sanitária estabelecidas pelas Directivas 72/461/CEE ([3]), 80/215/CEE ([4]), 91/494/CEE ([5]), 91/495/CEE ([6]), 92/45/CEE ([7]), 92/46/CEE ([8]) e 94/65/CE ([9]) do Conselho, que são incorporadas no acordo, deixam de ser aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2005.

(4) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Na parte 5.1, após o ponto 6 (Directiva 92/45/CEE do Conselho), é aditado o seguinte:

«**Produtos de origem animal destinados ao consumo humano**

6a. **32002 L 0099**: Directiva 2002/99/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano (JO L 18 de 23.1.2003, p. 11).».

([1]) JO L 41 de 12.2.2004, p. 9.
([2]) JO L 18 de 23.1.2003, p. 11.
([3]) JO L 302 de 31.12.1972, p. 24.
([4]) JO L 47 de 21.2.1980, p. 4.
([5]) JO L 268 de 24.9.1991, p. 35.
([6]) JO L 268 de 24.9.1991, p. 41.
([7]) JO L 268 de 14.9.1992, p. 35.
([8]) JO L 268 de 14.9.1992, p. 1.
([9]) JO L 368 de 31.12.1994, p. 10.

2. O título «Produtos de outros animais», antes do ponto 7 (Directiva 92/118/CEE do Conselho) na parte 5.1, é suprimido e passa a ter a seguinte redacção:

«**Outros produtos de origem animal**».

3. Na parte 5.1, nos pontos 1 (Directiva 72/461/CEE do Conselho), 2 (Directiva 91/494/CEE do Conselho), 3 (Directiva 80/215/CEE do Conselho), 4 (Directiva 92/46/CEE do Conselho), 5 (Directiva 91/495/CEE do Conselho) e 6 (Directiva 92/45/CEE do Conselho), é aditado o seguinte travessão:

«— **32002 L 0099**: Directiva 2002/99/CE do Conselho de 16 de Dezembro de 2002 (JO L 18 de 23.1.2003, p. 11).».

4. Na parte 6.1, no ponto 6 (Directiva 94/65/CE do Conselho), é aditado o seguinte:

«, alterado por:

— **32002 L 0099**: Directiva 2002/99/CE do Conselho de 16 de Dezembro de 2002 (JO L 18 de 23.1.2003, p. 11).».

5. Na parte 6.1, nos pontos 11 (Directiva 92/46/CEE do Conselho), 13 (Directiva 91/495/CEE do Conselho) e 14 (Directiva 92/45/CEE do Conselho), é aditado o seguinte travessão:

«— **32002 L 0099**: Directiva 2002/99/CE do Conselho de 16 de Dezembro de 2002 (JO L 18 de 23.1.2003, p. 11).».

6. Na parte 8.1, no ponto 10 (Directiva 94/65/CE do Conselho), é aditado o seguinte:

«, alterado por:

— **32002 L 0099**: Directiva 2002/99/CE do Conselho de 16 de Dezembro de 2002 (JO L 18 de 23.1.2003, p. 11).».

7. Na parte 8.1, nos pontos 9 (Directiva 91/494/CEE do Conselho), 13 (Directiva 92/46/CEE do Conselho) e 14 (Directiva 92/45/CEE do Conselho), é aditado o seguinte travessão:

«— **32002 L 0099**: Directiva 2002/99/CE do Conselho de 16 de Dezembro de 2002 (JO L 18 de 23.1.2003, p. 11).».

Artigo 2.º

Os textos da Directiva 2002/99/CE, na língua norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, fazem fé.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de Dezembro de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de Dezembro de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

H. S. H. PRINZ NIKOLAUS von LIECHTENSTEIN